



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 49/2025, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do IPREMSAF – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 8 de julho de 2025, o projeto sob comento foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

RELATÓRIO

Trata-se de análise da Propositura de Lei nº 022/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objeto a reestruturação do Plano de Amortização do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2025, mediante definição de alíquotas patronais suplementares distintas para servidores do magistério e para os demais servidores públicos municipais vinculados ao RPPS.

O estudo atuarial técnico que acompanha a proposta aponta um déficit atuarial de aproximadamente R\$ 224 milhões. Com base em tal diagnóstico, foram construídos cenários projetivos, optando-se no projeto pelo Cenário II, que promove a segregação entre servidores professores e não professores para fins de custeio complementar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A proposta está em conformidade com as disposições da **Emenda Constitucional nº 103/2019**, da **Portaria MTP nº 1.467/2022**, bem como com a legislação municipal em vigor, especialmente a **Lei Municipal nº 3.463/2023**, que instituiu o Plano de Amortização atualmente vigente.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição respeita os requisitos da clareza, coerência, organicidade e juridicidade. A competência legislativa para dispor sobre o regime próprio de previdência é do Município, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação da Propositura de Lei nº 049/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 9 de julho de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA
RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA
PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES
MEMBRO